

ANEXO II

Razões para a Escolha do Locador

1. Objeto

- 1.1 Este documento tem como objetivo apresentar as razões para a escolha do Locador para contrato de locação de imóvel para funcionamento da Unidade de Saúde de Família Patrícia Nely, por um período de 12 (doze) meses. Em conformidade com a inexigibilidade de licitação, conforme as disposições legais aplicáveis.

2. Razões para a Escolha do Locador

- 2.1 A escolha do Locador foi fundamentada nas seguintes razões:
- 2.1.1. Localização do Imóvel
- 2.1.1.2 O imóvel fica situado Rua do Norte nº 357, no bairro Norte, Gravatá-PE, com uma área de construção de 223,73 m².
- 2.2. Condições do Imóvel
- 2.2.1 O Locador apresentou um imóvel em boas condições de conservação e manutenção, conforme demonstrado pelo laudo de vistoria anexo ao contrato de locação. O imóvel atende às especificações e requisitos necessários para a utilização pretendida pelo Locatário.
- 2.3. Experiência e Reputação do Locador
- 2.3.1 O Locador possui um histórico comprovado de cumprimento de suas obrigações contratuais e manutenção adequada dos imóveis que administra. Sua reputação no mercado e sua experiência foram fatores decisivos para a escolha, garantindo maior segurança e confiança ao Locatário.
- 2.4. Exclusividade e Características Específicas
- 2.4.1 O imóvel disponibilizado pelo Locador possui características exclusivas que atendem às necessidades específicas do Locatário e não são facilmente encontradas em outros imóveis disponíveis para locação na região.
- 2.5. Inexigibilidade de Licitação



2.5.1 De acordo com a legislação vigente, a locação do imóvel é considerada inexigível de licitação, uma vez que o imóvel atendia aos critérios de exclusividade e especialização, e a escolha do Locador atende aos requisitos legais estabelecidos para tal situação.

3. Conclusão

Diante das razões apresentadas, a escolha do Locador foi realizada de forma criteriosa e com base em aspectos técnicos, jurídicos e operacionais que garantem a melhor solução para as necessidades do Locatário. A locação do imóvel é considerada a opção mais adequada e vantajosa para ambas as partes.

taise movus de Coster

Taise Maria da Costa – Matrícula nº 106.225

CPF no